# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO №. 062/2012

Pelo presente instrumento de contrato prestação de serviço para apresentação artística, CONTRATANTE e CONTRATADA, abalxo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Pessoa jurídiça de direito público interno, com sede na Rua São João, nº 290, Centro - Lagoa santa, MG, CEP: 33.400-000, por intermédio da Prefeitura Municipal inscrita no sob o CNPJ nº 73.357.469/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Rogério César de Matos Avelal, titular da Cédula de Identidade RG n.º. M -1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91. CONTRATADA: ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº MANGABA PRODUÇÕES 05.729.005/0001-73, com endereço à Rua Visconde de Pirajá - n.º 414, Sala 1201 - Parte -Bairro Ipanema - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.4 0-002, neste ato representado por José de Andrade Fortes, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.101.977-00, Cl nº 04137682-3 expedida pelo IFP/RJ, firmam o presente contrato administrativo, de Inexigibilidade de Licitação de nº 017/2012, conf. Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo n.º 101/2012, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviço para realização da apresentação do Grupo "Os Paralamas do Sucesso " no Projeto Institucional "Festa de Agosto 2012", a ser realizado dia 14/08/2012, no Ginásio Poliesportivo:

Data: 14/08/2012.

Local de Apresentação: Ginásio Poliesportivo.

Horário de início do Show: 23h00min

### ORDEM DE APRESENTAÇÃO:

Fica consignado que a apresentação musical ao vivo, ora contratada, terá a duração aproximada de 60 (sessenta) minutos, e que as informações e dados do evento foram fornecidos pelo CONTRATANTE e serviram de base para as negociações no presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO PAGAMENTO

- 2.1 Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 95.550,00 (noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta reals), em depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA mediante apresentação de nota fiscal.
  - respectiva nota fiscal.

R\$ 47.775,00 (quarenta e sete mil setecentos e setenta e cinco reals), correspondente a 50%, na assinatura do contrato, mediante apresentação de

R\$ 47.775,00 (quarenta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais), correspondente a 50%, no dia anterior ao evento, mediante apresentação de respectiva nota fiscal.

#### Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E VIGÊNCIA

- 3.1 O acompanhamento será feito pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, representada pela Sra. Renata Adriana Rosa.
- 3.2 O presente contrato produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas, a realização do evento.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob a seguinte rubrica:

	DOTAÇÃO		1	FICHA	
-	02.09.02.13.392.0031.2059.3.3.90.39.00	)		517	ļ

# CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

5.1 O CONTRATANTE se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: luizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc.; bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

# CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DA APRESENTAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** responderão civil e criminalmente pelas assinaturas constantes no presente contrato, quanto a sua legitimidade.
- 7.2 A assinatura da CONTRATADA no presente instrumento não quita o pagamento de quaisquer parcelas devidas a ela em razão do mesmo.
- 7.3 A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação durante todo o contrato.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

#### I - CONTRATADA

a) Cumprimento do horário e programação estipulada e planejada pela SETURC: apresentação no horário previsto para início as 23:00 às 00:00 horas, de seu repertório musical, devendo a banda e demais componentes envolvidos na apresentação se apresentarem com 06 (seis) horas de antecedência no local da realização.

M

8

#### Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

- b) É de inteira responsabilidade da contratada zelar pela segurança e integridade física de seus colaboradores de todos os equipamentos constantes na prestação de serviço.
- c) Fornecimento de Ryder Técnico para a montagem com no mínimo 06 (seis) dias de antecedência à SETURC.
- d) Pagamente do cachê junto ao Grupo "Paralamas do Sucesso".
- e) Pagamento de todas as despesas referentes ao pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos, transporte e alimentação de seus funcionários.
- f) Pagamento de todos os encargos fiscais decorrentes da referida apresentação musical.
- g) Apresentação de Declaração de Exclusividade.
- h) Na possibilidade do **não cumprimento** de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitara as sanções administrativas previstas no Contrato.

#### II - CONTRATANTE

- a) Pagamento à Empresa contratada, mediante apresentação de nota fiscal, 50% na assinatura do contrato e 50% no dia anterior ao evento.
- b) Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, tendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização e camarim, em conformidade com as especificações de realização do evento e alimentação básica (água, refrigerante, frutas, sanduíches, salgados) para camarim da banda.
- c) Disponibilização de 02 (dois) servidores municipais responsáveis para recepcionar e receber "Paralamas do Sucesso" e acompanhamento das montagens e instalação da estruturas do evento.
- d) Seguir os riders técnicos, especificações técnicas.
- e) Alvará para a realização do Evento.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 05 (cinco) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.
- 9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 9.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato e/ou seus anexos, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da CONTRATADA.
- 9.4 O descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas deste contrato e/ou seus anexos, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pela **CONTRATANTE**.





#### Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

#### CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá a CONTRATANTE o valor integral do contrato, e pagará multa de 50% do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.
- 10.2 Fica estipulada multa no valor de 50% (cinquenta por cento) deste CONTRATO para a parte que infringir qualquer Cláusula constante no mesmo, além de responder, na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 O presente contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo n.º 101/2012 de Inexigibilidade de Licitação de nº 017/2012.
- 11.2 Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.
- 11.3 Fica acordado ainda que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidades, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de cláusulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que eventualmente decorram do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

Lagoa Santa, 01 de agosto de 2012.

MUNICÍPIO DE L'AGOA SANTA/MG ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR CONTRATANTE

MANGABA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

JOSÉ DE ANDRADE FORTES

CONTRATADA

Testemunhas:

OPF: 77948567-57

CPF: 029.013.696.26.